

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:9309A4A0

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ERRATA AO CONTRATO Nº 02/2015 - CIDES**

No 3º termo aditivo ao contrato nº 02/2015 vinculado ao Processo Licitatório nº 01/2015 - Pregão Presencial nº 01/2015, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e a C & K Soluções em Informática Ltda., na qualificação:

- onde-se lê

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO – CIDES E C&K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – ME/ ANO 2018.

- leia-se

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO – CIDES E C&K SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. – ME/ ANO 2018.

Uberlândia-MG, 07 de maio de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente do CIDE

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:3330A675

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018**

CISTRI – EXTR. DE CONTRATO nº 008/2018 – Adesão nº 001/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº039/2017 – Pregão Pregão nº 0014/2017. Registro de Preços nº 008/2017, realizada pelo CISSUL. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, inscrita sob nº CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A**, inscrita sob nº CNPJ: 01.298.443/0002-54. Base Legal: na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: *Aquisição de material hospitalar permanentes para Implantação do SAMU192(ventiladores pulmonares) valor total:* R\$ 125.000,00 (cento vinte e cinco mil reais). Assinatura: 23/04/2018. Vigência: 23/04/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia, 23 de abril de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS.
Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:DC559820

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018**

CISTRI – EXTR. DE CONTRATO nº 009/2018 – Adesão nº 001/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº039/2017 – Pregão Pregão nº 0014/2017. Registro de Preços nº 008/2017, realizada pelo CISSUL. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, inscrita sob nº CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: **LILIAM MOREIRA TISO**, inscrita sob nº CNPJ:

16.103.652/0001-91. Base Legal: na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: *Aquisição de material hospitalar permanentes para Implantação do SAMU192.* R\$ 235.250,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais). Assinatura: 23/04/2018. Vigência: 23/04/2018 a 31/12/2018.

Uberlândia, 23 de abril de 2018

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Presidente do CISTRI

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:7C7D8424

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1646/2008**

Altera a Lei Municipal nº 1646/2008, que Proíbe o Lançamento de Agrotóxico e Congêneres, por Via Aérea, nas Lavouras Cultivadas em Imóveis Situados no Município de Lagoa da Prata.

O Presidente da Câmara Municipal, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, §§ 5º e 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se Parágrafos ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.646/2008, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

§ 1º Fica permitido o lançamento, por via aérea, de maturador e adubo nas lavouras cultivadas em imóveis rurais situados na área territorial do município de Lagoa da Prata, nos seguintes termos:

I – O proprietário ou usuário do imóvel onde será aplicado o maturador ou adubo, ou, ainda, a empresa que prestará o serviço, deve apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Câmara Municipal plano de aplicação aérea com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comunicar, por meio de ofício, com 02 (dois) dias de antecedência, a relação das áreas em que será aplicado o produto; e

II – A aeronave agrícola utilizada para lançamento de maturador e adubo fica proibida de sobrevoar áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos;

III – Fica vedada a aplicação de maturador e adubo por via aérea:

a) em áreas situadas a uma distância mínima de 1.000 m (um mil metros) de povoações, cidades, vilas, bairros e mananciais de captação de água para abastecimento da população;

b) em áreas situadas a uma distância mínima de 1.000 m (um mil metros) de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamento de animais.

§ 2º Fica o município de Lagoa da Prata autorizado a cobrar o valor correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata – UFMLP – por hectare de terra onde ocorrer o lançamento do maturador ou adubo, nos termos do § 1º deste Artigo, sob pena de interrupção da atividade, ficando esta cobrança restrita a uma vez por ano, independentemente da quantidade de aplicação.

§ 3º O valor proveniente da cobrança prevista no § 2º deste Artigo será destinado, dentre outras destinações, para investimento nas áreas de saúde, esporte e meio ambiente, especialmente para a manutenção de um técnico ou uma empresa especializada para fiscalizar a aplicação de maturador e adubo nos termos do § 1º deste Artigo.

§ 4º Fica o Poder Executivo, para a efetiva fiscalização da presente Lei e por meio do técnico e empresa citados no § 3º deste Artigo, autorizado a coletar amostra dos produtos a serem lançados via aérea para verificar se estão de acordo com esta Lei.

§ 5º Fica a BIOSEV obrigada a repassar, anualmente, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a entidades voltadas para o atendimento a idosos, situadas em Lagoa da Prata, como contrapartida da mencionada atividade.

§ 6º É obrigatória a adição de um tensoativo antideriva ao maturador e ao adubo, quando lançados por via aérea, exceto se o produto estiver